



## LEI Nº 1549/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Instituir a Semana Municipal da Agricultura Familiar, com vistas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do seguimento, no Município de Dianópolis - TO, e dá outras providências.

**JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono parcialmente o presente a Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, instituir a **SEMANA MUNICIPAL da Agricultura Familiar**, no âmbito do município de Dianópolis Estado do Tocantins, com vistas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do seguimento, que será comemorada anualmente na semana que engloba o dia 25 de julho, quando é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Agricultura Familiar será orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**Art. 3º** - A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

**I** - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange às cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no Município;

**II** - Promover políticas e ações de apoio visando ao fortalecimento e à expansão da agricultura familiar no Município;

**III** - Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades para que se tornem mais reconhecidas dentro do Município;

**IV** - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção do agricultor familiar por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

**V** - Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

**VI** - Criar espaços de debate sobre questões relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento por meio de seminários e palestras nos eventos e festejos que

acontecem no interior do município, os quais abrangem um grande número de agricultores familiares, propiciando a troca de experiências que fortaleçam a agricultura familiar.

**Art. 4º** - As comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar, objeto desta Lei, passam a integrar o calendário Oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo município de Dianópolis.

**Parágrafo primeiro** - Para a Semana da Agricultura Familiar o executivo poderá fazer convênios e parcerias com cooperativas, associações, sociedade e demais órgão governamentais das esferas federal e estadual,



promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática tratada por esta lei.

**Parágrafo segundo** - Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas durante o período fixado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

**JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal